

## CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabelheiros para homens, Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos 16(dezesseis) dia do mês de Dezembro de 2016, às 18:00(dezoito)horas, na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, sita a Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados das **INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E CRECHES** em conformidade com o Edital de convocação, publicado no Jornal "AGORA",edição do dia 14 de Dezembro de dois mil e dezesseis, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações dos empregados nas Instituições Beneficentes, Religiosas e filantrópicas que compõem a base territorial do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, cuja a data base da-se em **01 de Fevereiro de 2017**, e a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência,encerra-se no dia trinta de Janeiro do corrente ano. Presente vários trabalhadores da categoria convocada como se verifica pelas assinaturas nas folhas de presença. O Presidente do Sindicato deu por instalada á assembleia em Segunda convocação exatamente ás 18:00 horas uma vez que na primeira, não houve Quorum, exigido esclarecendo que em razão desta circunstância qualquer que fosse a deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando prosseguimento aos trabalhos, convidou para fazer parte da mesa **Sr.ªAna Maria Ruiz Retuci**, para função de Secretária e a **Sr.ª Sonia Maria Sangion**, para escrutinador,em seguida o presidente disse que encerrando a vigência das clausulas econômicas e Sociais da atual Convenção Coletiva no último dia trinta de janeiro de 2016 haverá necessidade de convocar o Sindicato Patronal-**SINBIFIR (Sindicato das Intituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto**, Entidade representativa da categoria econômica, para um novo acordo coletivo com os empregados do setor de empregados em Instituições Beneficentes, Filantrópicas Religiosas e Creches, razão pela qual convocou a presente assembleia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial, e mesmo porque, para qualquer reivindicação neste sentido, só poderia ser promovida com base na decisão desta Assembleia. Composta a mesa foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **Ordem do Dia: a)-Discussão, elaboração e aprovação das pautas de reivindicações de clausulas econômicas e sociais a serem apresentadas ao SINBIFIR (SINDICATO PATRONAL)** com referencia a categoria acima convocada cujo a data base é **01 de Fevereiro/2017; b)-** Delegação de poderes ao **SINDICATO** para promover negociações coletivas com o sindicato patronal e instaurar dissídio coletivo caso veja frustradas as negociações; **c)-** Deliberação e fixação da Contribuição Assistencial/Negocial na forma da Lei para o período da vigência da respectiva Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fundamentada na letra "e" do artigo 513 da C.L.T.; **d)-** Fica aberto o prazo para apresentação de declaração de oposição ao aludido desconto, no período de 20 (vinte) dias a contar da data da Assembleia, junto a secretária da Entidade Sindical, no horário das 8:30 às 17:00 horas devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias; **e)- Outorga** de poderes ao Sindicato, para celebrar acordo coletivo diretamente com as Entidades. Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, foi feita a leitura do texto final da propostas apresentadas na presente assembleia constantes da pauta de reivindicações, que será encaminhada ao Sindicato Patronal. Prosseguindo, pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da pauta de reivindicação, dos Empregados em Entidades Beneficentes Religiosas e Filantrópicas e creches em parcerias com o Município de São José do Rio Preto,que continham as seguintes propostas: **01)-VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018** e a data-base da categoria em 1º de fevereiro. **02) – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Profissional dos Empregados em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP.03)-PISO SALARIAL:**para os empregados de Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas e **EMPREGADOS em Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré- Escolas) Ensino Fundamental (jornada ampliada), mantidas por Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas no município de São José do Rio Preto** conveniadas a Prefeitura Municipal ficam asseguradas as seguintes importâncias diferenciadas por função,sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado: **Servente e Auxiliar de Limpeza R\$ 1.212,71; Porteiro ;R\$ 1.217,95; Vigia R\$ 1.217,95 ;Lactarista R\$1.262,38; Cozinheiro (a) R\$ 1.393,06; Agente de Saúde R\$ 1.313,83; Monitor Escolar R\$ 1.490,70; Monitor (a) / Educador R\$ 1.475,38; Auxiliar de Cozinha R\$ 1.217,95; Auxiliar de Manutenção R\$ 1.262,38; Assistente Administrativo R\$ 1.415,26; Escriturário (a) R\$ 1.262,38; Pedagogo R\$ 1.515,89; Coordenador (a) Pedagógico R\$ 3.789,72; Coordenador Geral Escolar R\$ 4.548,60; Recepcionista; R\$ 1.262,38; Encarregado Administrativo R\$ 1.934,07; Psicólogos R\$ 2.783,00; Assistente Social (jornada máxima diária de 06 horas) R\$ 3.281,52; Instrutor R\$ 1.476,42 Operador de Telemarketing (jornada máxima diária de 06 horas) R\$ 1.254,53;Oficineiros de Artes Marciais/Cênicas/Musicais/Informáticas(Salário Hora/aula)R\$13,30+1/6de DSR; Demais Funções R\$1.212,71. Piso para os trabalhadores que realizam jornada de até **04 horas diárias:** – Para os empregados que cumprem jornada diária de até **04 horas**, fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018 o recebimento do salário proporcional no importe de **100%** (cem por cento) do piso normativo da função exercida, no mínimo.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que possuem planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **10%** (dez por cento),no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018 sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho;**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.;**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As ENTIDADES e os trabalhadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípua, as disposições contidas no Estatuto Normativo, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I);**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente, não podendo ter valores inferiores ao estabelecidos para o salário mínimo (federal /ou estadual);**PARÁGRAFO QUINTO:** Entende-se como **Coordenador Geral** aquele que tem sob sua responsabilidade a coordenação e supervisão, de 05 ou mais unidades educacionais, conforme descritas no Anexo da presente Convenção Coletiva;**04) PISO SALARIAL EMPREGADOS DE INST QUE OFERECEM SERV HOSPITALARES E AMBULATORIAIS: PISO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS DE INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS MANTIDOS POR ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS.**Fica assegurado aos empregados de instituições que oferecem serviços hospitalares e ambulatoriais mantidas por entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas um reajuste de **10%** (dez por cento), sobre os pisos salariais admissionais a partir de 1º de Fevereiro de 2017**

**FONE/FAX: (17) 3203-0077**

**R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP**



### CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

incidentes sobre os pisos vigentes em 31/01/2017, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao estipulado: a) A partir de 1º de Fevereiro de 2017, fica estipulado o piso Normativo Mínimo de R\$1.284,42; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este item abrange a categoria dos EMPREGADOS em Instituições que oferecem serviços Hospitalares e Ambulatoriais mantidos por Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas, de acordo com seus Estatutos, compreendendo todos aqueles sob qualquer título ou denominação exercem atividades nos setores de: **Limpeza em Geral, Portarias, Lavanderias, Cozinhas, Setor Administrativo, Almoxarifado, Manutenção Predial, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Operadoras de Telemarketing, Telefonistas entre outras atividades ligadas a atividade fim**, ficando excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os trabalhadores de funções diferenciadas, estipulados por lei e desde que o Sindicato Patronal signatário destas categorias diferenciadas tenham celebrado Convenção Coletiva de Trabalho com o SINBFIR (patronal das entidades), sob pena de cumprimento da presente CCT integral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de **10% (dez por cento)** no período de **01/02/2017 a 31/01/2018**, sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados que cumprem jornada diária de **até 04 horas**, fica assegurado a partir de **1º de Fevereiro de 2017 até 31 de Janeiro de 2018** o salário hora proporcional ao piso mínimo da função exercida, observando-se a jornada máxima de **100 horas mês, já incluído o DSR**; **PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores que venham implantar plano de cargos e salários deverão formalizá-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional; **05)- REAJUSTE SALARIAL:** Os salários de TODOS os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em **1º (primeiro) de Fevereiro/2017**, terão um reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em **31/01/2017**, com vigência a partir de **1º (primeiro) de fevereiro de 2017; PARAGRAFO UNICO:** Os salários dos empregados admitidos antes das datas base terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na razão de **1/12 avos** (um doze avos) por mês, garantindo-se o piso salarial da função.; **06) TÍQUETE REFEIÇÃO:** Os **EMPREGADORES:** fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para os empregados que laboram acima de 04 horas diárias, tíquete refeição ou tíquete alimentação, nos seguintes valores: **a) A partir de 01/02/2017 - R\$ 22,00** (vinte e dois reais), por dia efetivamente trabalhado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As **ENTIDADES** que fornecem a refeição, gratuitamente, nos padrões nutricionais previstos no PAT, estão isentas do cumprimento desta obrigação, desde que haja celebração de acordo coletivo específico com o sindicato profissional e assistido pelo sindicato patronal, para fixação das condições alimentares aos trabalhadores, sob pena de arcar com o pagamento do benefício previsto na presente cláusula; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de faltas justificadas e/ou injustificadas do empregado, fica facultado ao **EMPREGADOR**, o desconto do referido tíquete do dia ausente, no mês subsequente. Uma vez que o benefício da presente cláusula é pago de forma antecipada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consecutória ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*. **07)-FORNECIMENTO DO VALE CESTA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Os EMPREGADORES** concederão mensalmente e sem ônus aos seus **EMPREGADOS**, juntamente com os salários, vale-cesta ou cartão alimentação no valor R\$ **231,00** (duzentos trinta e um reais); **Parágrafo Primeiro:** Ao empregado que tiver registrado mais de 01(uma) falta injustificada no mês, perde o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula; **Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos **EMPREGADOS** (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, da licença paternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo de 06 (seis) meses.; **Parágrafo Terceiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica, concedida através de cartão alimentação, não tem natureza salarial, cuidando-se, pois de cláusula social. **Parágrafo Quarto:** Em caso de fornecimento de **Vale Cesta**, deverá ser disponibilizado ao EMPREGADO, no mínimo, **03** (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício a sua livre escolha.; **08) - VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL** - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418/85 de 16/12/85, com redação alterada pela Lei nº 7619/8730/09/87, regulamentada pelo Decreto 95247/87 de 16/11/87, fica estabelecido que, a critério de cada empregador, a concessão aos empregados do valor correspondente ao do vale transporte que poderá ser feito através de pagamento em dinheiro, sendo que neste caso, deverá constar discriminadamente do recibo de pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor constante a este título do recibo de pagamento, não tem natureza salarial para qualquer efeito; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de elevação de tarifa o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o empregado não tiver no curso de sua locomoção do trabalho para sua casa, ou vice-versa, transporte coletivo, nem a entidade oferecer transporte próprio que faça este percurso, o empregador poderá optar em substituir o vale transporte pelo vale combustível, sendo que o mesmo deverá firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, obedecendo os mesmos valores do transporte público. **PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao máximo de **2%** (dois por cento), calculados sobre os salários base dos mesmos. Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o **EMPREGADOR** obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT; **PARÁGRAFO QUINTO:** A ausência ao serviço do empregado optante ao vale transporte, em razão do não fornecimento do mesmo, não deverá ser considerado falta; **09)-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS a)-** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infra-estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não. **b)-** De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em **16/12/2016**, e com base no **Art.513 da CLT**, que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO** da seguinte forma; **c)-A partir do mês de Fevereiro/2017 até Janeiro/2018**, todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1%**(um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

## CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo; ; **Parágrafo Primeiro:-** Fica limitado o desconto máximo a importância de **R\$ 107,00** (cento e sete reais) por parcela e por empregado; **Parágrafo Segundo:-** Fica Ressalvado o direito de Oposição dos empregados que tenham apresentado, individualmente, junto a sede do Sindicato, até 20(vinte) dias após a data da Assembleia, realizada em **16/12/2016** e que deliberou sobre a mesma, tendo sua manifestação por escrito, sendo vedado as comunicações diretamente as empresas, ou feita de forma extemporânea. **PARÁGRAFO Terceiro:-** O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei: como também os empregados de instituições que oferecem serviços Hospitalares e Ambulatoriais mantidos por Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas independente da função ou forma de contratação, na forma da lei, na base territorial dos Sindicatos Acordantes; **10) MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS PREEXISTENTE :-** Fica mantida as demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Foi colocado também aos presentes, e aprovado que dentro da pauta de reivindicações será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Fevereiro, e também deliberado à autorização com concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato realizar negociação **para poder analisar a contra – proposta apresentada, caso esteja dentro dos limites razoáveis da inflação ocorrida, e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho**, podendo substabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, depois que alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicação, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o presidente da Entidade **Sergio da Silva Paranhos**, deu pôr encerrada á Assembleia e solicitou que eu, **Ana Maria Ruiz Retuci** secretária, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa. **São José do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2016**

4º TABELIÃO

*[Handwritten signature]*  
**SERGIO DA SILVA PARANHOS**  
 Diretor – Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ANA MARIA RUIZ RETUCI**  
 Secretária

*[Handwritten signature]*  
**SONIA MARIA SANGION**  
 ESCRUTINADOR

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
 Delegado: Pedro Paulo Nogueira  
 Rua: Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3203-4444

RECONHEÇO por autenticidade o valor declarado 1. Firma(s) de **SERGIO DA SILVA PARANHOS**  
 São José do Rio Preto, 16 de março de 2017.  
 Em test. da verdade. P: 148  
**SAMUEL LUPIANEZ JACINTO** - ESCRITURANTE  
 Vlr: R\$ 5,73 - Cotação Seloteq: 234353

*[Handwritten signature]*

4º TABELIÃO DE NOTAS  
 Samuel Lupianez Jacinto  
 Escriturante  
 www.4tabeliao.com.br  
 1444 - S. J. Rio Preto - SP

Colégio Notarial do Brasil  
 Instituto Registrado  
 122549  
**FIRMA 1**  
 0996AA0234353

\*VÁLIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE SEM FRENHAS E/OU RA

**FONE/FAX: (17) 3203-0077**

**R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP**

